

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº 219

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 919/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a TAIS DE CASTRO ANDRADE, Matrícula 11163, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 26.10.2021 à 28.10.2021, devendo retornar as suas funções em 29 de Outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 920/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a TAIS DE CASTRO ANDRADE, Matrícula 11163, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 03.11.2021 à 09.11.2021, devendo retornar as suas funções em 10 de Novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 921/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JANILSON GOMES CORREIA DA COSTA, Matrícula 1200, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 16.11.2021 à 15.12.2021, devendo retornar as suas funções em 16 de Dezembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 922/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a IVANI SILVA VARELA, Matrícula 0068, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 22.10.2021 à 20.12.2021, devendo retornar as suas funções em 21 de Dezembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 923/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FÁBIO FERNANDES DE LIMA, Matrícula 11327, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 21.10.2021 à 04.11.2021, devendo retornar as suas funções em 05 de Novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 924/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SEVERINO DOS RAMOS BELISIO, Matrícula 5843, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 04.11.2021 à 03.03.2022, devendo retornar as suas funções em 04 de Março de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 925/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CYNTHIA BATISTA CHAVES, Matrícula 9066, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 19.10.2021 à 15.02.2022, devendo retornar as suas funções em 16 de Fevereiro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 926/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, Matrícula 2624, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 11.11.2021 à 09.01.2022, devendo retornar as suas funções em 10 de Janeiro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 927/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA CINTIA MORAIS DE ARAÚJO MEDEIROS, Matrícula 9559, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 13.10.2021 à 27.10.2021, devendo retornar as suas funções em 28 de Outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 928/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a TELIA JACKELINE ALVES MARIANO, Matrícula 9173, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 28.10.2021 à 26.11.2021, devendo retornar as suas funções em 27 de Novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 929/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GILVAN SANTOS DA SILVA, Matrícula 5715, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 04.11.2021 à 01.02.2022, devendo retornar as suas funções em 02 de Fevereiro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 930/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ISABEL HELENA DO NASCIMENTO PAIVA, Matrícula 5618, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 26.10.2021 à 23.01.2022, devendo retornar as suas funções em 24 de Janeiro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 931/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA CÉLIA DE MEDEIROS, Matrícula 9390, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 05.11.2021 à 03.01.2022, devendo retornar as suas funções em 04 de Janeiro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 932/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a EDNA MARIA DE SOUZA CAMPOS, Matrícula 9194, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 16.11.2021 à 13.02.2022, devendo retornar as suas funções em 14 de Fevereiro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 933/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 7376, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 07.10.2021 à 08.10.2021, devendo retornar as suas funções em 09 de Outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 934/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 7376, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 21.10.2021 à 22.10.2021, devendo retornar as suas funções em 23 de Outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 935/2021-SEMA, de 22 de Novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 185/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GISELE APARECIDA DANTAS DE MOURA, Matrícula 6764, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 25.10.2021 à 08.11.2021, devendo retornar as suas funções em 09 de Novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021

Processo Nº 934/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura

CONTRATADA: Empresa NUNES CASA E CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.075.826/0001-20, Endereço: Rua São Francisco nº 536, Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo em epígrafe, o seguinte desdobramento orçamentário em vigor: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 8.ª do Contrato Administrativo n.º 187/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2021.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 CONTRATANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2021

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 03 de dezembro de 2021, a partir das 08 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS (por item) para aquisição de AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA - ESTABILIZADOR, para suprir as necessidades das Unidades BÁSICAS de Saúde, Centros Médicos, CPS, CEO e Áreas Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro/PMSGAR/N

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 437/2020
Processo/PMSGAR/N n.º 2000006361 - Dispensa de Licitação n.º 051/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, CNPJ/MF n.º 60.975.737/0001-51, Endereço: Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante - RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na cláusula 13ª do contrato administrativo n.º 437/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar a partir de 01 de novembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Artigos 14 e 17 da Medida Provisória n.º 1.047/2021 e Decretos Municipais n.º 1.184/2021 e 1.341/2021, assim como na Cláusula 13.ª do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação n.º 051/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2021, notadamente no seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.180 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE DE RECURSO: 121421 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 3.033 - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE DE RECURSO: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; FONTE DE RECURSO: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de outubro de 2021.
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
FRANCISCO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRADADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 438/2020
Processo/PMSGAR/N n.º 2000006407 - Dispensa de Licitação n.º 052/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, CNPJ/MF n.º 60.975.737/0001-51, Endereço: Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante - RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na cláusula 13ª do contrato administrativo n.º 438/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de novembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Artigos 14 e 17 da Medida Provisória n.º 1.047/2021 e Decretos Municipais n.º 1.184/2021 e 1.341/2021, assim como na Cláusula 13.ª do Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação n.º 052/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2021, notadamente no seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2180 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE; FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Outubro de 2021.
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
FRANCISCO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRADADA

EXECUTIVO/PROCURADORIA

PORTARIA Nº 004/2021 – PGM/SGA

Delega competência no âmbito da PGM/SGA para atuação na UEP/PAES/SEMDET.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, §2º da Lei Complementar Municipal nº 047 de 28 de fevereiro de 2008 e o art. 6º da já citada Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da PGM/SGA nos órgãos da Administração Direta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 4º da Lei Orgânica da PGM/SGA;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Lei Orgânica da PGM/SGA, que afirma que os órgãos de assessoramento jurídico auxiliar da Administração Direta são tecnicamente vinculados à Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Assessora Jurídica Maria Cecília de Holanda Madruga, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e designada para atuar na UEP/PAES/SEMDET, no âmbito da competência da PGM/SGA, para:

I – Patrocinar nos interesses extrajudiciais da UEP/PAES/SEMDET;

II – Exercer as atividades de assessoramento jurídico ao órgão da UEP/PAES/SEMDET, bem como o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos no âmbito destes órgãos;

III – Representar a UEP/PAES/SEMDET junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – Opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Secretário Municipal da SEMDET ou outros dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal que tenha relação com o PAES;

V – Opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios, celebrados e realizados no âmbito da UEP/PAES/SEMDET;

VI – Desenvolver outras atividades definidas em Lei ou em regulamento que seria de atribuição da PGM/SGA no âmbito da UEP/PAES/SEMDET.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela Assessora Jurídica descrita no art. 1º, acerca das competências aqui delegadas a partir do dia 15 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de novembro de 2021.

POLION TORRES
 Procurador-Geral do Município

EXECUTIVO/CULTURA

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. ATA DE APROVAÇÃO DO “CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS - COLEÇÃO NOSSA HISTÓRIA NOSSAS RAIZES – EDIÇÃO EMERGENCIAL ALDIR BLANC NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN ”

Aos dias 23/11/2021 (vinte e três de novembro de dois mil e vinte um) as 10:00hrs. (Dez Horas), reuniram-se em forma virtual, os seguintes senhores e senhoras, sendo eles: Abel Soares Ferreira, Maria Lucimar do Nascimento, Júlio Cesar de França, Ivângelo Mendes de França, Daniel Diacui da Silva, Isabel Cristina O. de Melo, Alexsandra da Silva Ribeiro, a fim de deliberar sobre a aprovação de recursos do da Lei Aldir Blanc para publicação de 04(quatro) livros de gêneros livres com a temática voltada para os aspectos históricos, culturais e sociais do Município de São Gonçalo do Amarante. Ficando deliberado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada projeto contemplado, a ser pago em parcela única estabelecido no edital. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a reunião, e eu Anna Kátia Silva Fonseca, secretária lavei a presente ata que depois de lida, votada e aprovada, foi assinada por mim e por todos os presentes que se seguem, declarando que a mesma é igual à original lavrada em livro próprio:

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

PORTARIA N.º 009, de 23 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, §2º do Decreto n.º 327, de 22 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. O vencimento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLL e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia e que sejam lançadas ordinariamente de ofício, referentes ao exercício de 2022, obedecerá ao seguinte calendário:

- 14 de fevereiro de 2022, para a cota única;
- 14 de fevereiro de 2022, para a primeira parcela;
- 14 de março de 2022, para a segunda cota;
- 14 de abril de 2022, para a terceira cota.

§1º Será concedido desconto de 5% (cinco) por cento para liquidação total dos tributos relacionados no caput deste artigo quando o recolhimento se der em cota única e antes do vencimento da primeira parcela, na forma do §3º do artigo 1º do Decreto n.º 327/2010.

§2º Ordinariamente o lançamento se dará em cota única, devendo o interessado em efetuar o pagamento de forma parcelada solicitá-lo antes do vencimento da primeira cota.

§3º Vencida a primeira cota sem solicitação de parcelamento, a Taxa considerar-se-á integralmente vencida, não sendo mais possível a concessão de parcelamento, exceto em casos especiais, devidamente autorizados pelo Secretário de Tributação, em Despacho fundamentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 23 de novembro de 2021.

Mário David de Oliveira Campos
 Secretário de Tributação

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2021

Aos 22 dias de novembro do ano de 2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência Presidente a Sra. Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Carteira de Identidade de n.933.044 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 597.422.754-91, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 003.10/2021, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
 c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
 f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
 b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
 c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI				
CNPJ: 36.544.770/0001-42		Telefone: (83) 98731-1853	e-mail: licitarcomercioeservico@gmail.com	
Endereço: Av. João Machado, nº 1135, sl. 201, Centro, João Pessoa/PB				
Representante legal: Edson da Rocha Sales				
Item - Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
32 - 2166	HD - DISCO RIGIDO SSD; CAPACIDADE DE AMAZENAMENTO DE 240 GB. Marca: PATRIOT - PBE240G6525 SSSDR	20	315,00	6.300,00
33 - 2167	HD externo portátil 1 TB. Marca: TOSHIBA - HDTB410XK3AA	17	315,00	5.270,00
36 - 2170	MEMORIA PARA NOTEBOOK 4GB DDR3 1600MHZ. Marca:GOLDENTEC-GT-DDR3-4GB	20	200,00	4.000,00
37 - 2171	MEMORIA RAM 4GB DDR3. Marca: GOLDENTEC - GT-DDR3-4GB	10	160,00	1.600,00
38 - 2172	MEMORIA RAM 8GB DDR4. Marca: GOLDEN-GM24N17S8/8	10	280,00	2.800,00
40 - 2174	MOUSE, com entrada USB. Marca: MULTILASER-MO179	20	12,00	240,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
 b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação ao licitante participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 22 de novembro de 2021.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

Edson da Rocha Sales

Fornecedor

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04040001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: empresa LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.800.902/0001-78, com sede a Rod. BR 406, S/N, - Lote Vila São João – São Gonçalo do Amarante/RN – OBJETO: objeto reajustar o contrato original em 7,36% – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, “d”, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 19 DE OUTUBRO de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Luana Lira Pereira – CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16100001/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: MSM COMÉRCIOS, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.932.503/0001-56, ENDEREÇO: Rua do Juá, 890, Lagoa Azul, Natal /RN – CEP: 59.135-220 – OBJETO: aditar o prazo de vigência iniciando em 02 de outubro de 2021 do contrato por mais 12 meses do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Climatização e Refrigeração, serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e equipamentos diversos do SAAE / SGA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 30 de Setembro de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Mayara da Silva de Moura – CONTRATADA.

LICENÇAS**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL**

FERPE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 30.082.761/ 0001-09, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a Licença Simplificada para a construção de um condomínio horizontal de casas com 31 unidade habitacionais, localizado na Av.Luiz Florêncio da Costa, s/n0, quadra 34, lote 24, lot. Jardim, Bairro Jardins, CEP: 59.294-450, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Juan Luis Fernandez Rodriguez
Empreendedor

Jornal  Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br